

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição, pelo Município de Alvaiázere, em diante contraente público, dos serviços de operação de financiamento, por meio de leasing, com opção de compra, para aquisição de duas viaturas elétricas, serviços a que corresponde o Código CPV 66114000-2 Serviços de Leasing Financeiro, conforme previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Vigência

1. O contrato de locação financeira será vigente pelo prazo máximo de 48 meses, iniciando a sua produção de efeitos, no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do auto de receção do bem pelas partes.

NOTA: A entrega das viaturas ao Município de Alvaiázere, não poderá, em caso algum, ocorrer antes da obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas e pagamento dos respectivos emolumentos.

2. O contrato cessará automaticamente no fim do prazo sem necessidade de denúncia, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias, que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Seção I
Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.ª
Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos, nomeadamente:
 - a) Financiar a aquisição das viaturas à Entidade Adjudicante conforme especificações técnicas definidas neste caderno de encargos;
 - b) Não alterar as condições de financiamento fora dos casos previsto neste Caderno de Encargos;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o financiamento, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - d) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.
2. Para efeitos dos números anteriores, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designada e permanentemente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e à prestação de serviços de assistência, atendimento e apoio técnico permanente, remoto ou presencial, bem como à entrega, instalação, operacionalização e substituição de software e hardware ou equipamentos acessórios ao serviço, necessários à sua efetivação.

Cláusula 5.ª
Aceitação dos serviços

1. O cumprimento das obrigações pelo prestador de serviços depende da sua aceitação pelo contraente público.
2. Até ao 5.º dia do mês seguinte da entrega dos documentos ou bens objeto do contrato ou em que o serviço seja materialmente realizado, o contraente público procede à análise da conformidade, quantitativa e qualitativa, dos documentos ou bens entregues ou dos serviços materiais realizados com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.
3. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. No caso de a análise do contraente público não comprovar a conformidade integral das prestações contratuais com as mencionadas características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais, o contraente público deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

5. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações, substituições, alterações e complementos necessários para garantir a realização das prestações contratuais de acordo com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.
6. Após a realização das reparações, substituições, alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 2.
7. Caso a análise do contraente público a que se refere os n.ºs 2 e 6 comprove a conformidade das prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas normas legais e regulamentares aplicáveis, considera-se que o serviço está conforme após indicação do contraente público para o prestador de serviços emitir a fatura correspondente à prestação.
8. Em qualquer caso, a emissão da fatura não implica a aceitação de defeitos ou desconformidades dos bens objeto do contrato já existentes mas apenas detetados posteriormente.
9. Sem prejuízo dos números anteriores, o prestador de serviços presta permanentemente ao contraente público os serviços acessórios previstos na lei e no Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Proteção de dados pessoais

O Município de Alvaiázere outorga o contrato de locação financeira, em cumprimento das obrigações decorrentes dos artigos 6.º, 13.º e 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, nos seguintes termos:

1- O Primeiro Outorgante fará a recolha, conservação e tratamento de dados do Segundo Outorgante e/ou do seu representante, por imposição do cumprimento no estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.

O Primeiro Outorgante, Município de Alvaiázere, enquanto responsável pelo tratamento adota as medidas técnicas e organizativas adequadas, para assegurar um nível de segurança adequado ao risco e garantir a conformidade com o RGPD, bem como, nos termos do artigo 13.º do RGPD, faculta ao titular dos dados, as seguintes informações:

- a) O Primeiro Outorgante, Município de Alvaiázere, pessoa colectiva de direito público n.º 506 605 949, com sede na Praça do Município, 3250-100 Alvaiázere, é o Responsável pelo tratamento dos dados do Segundo Outorgante e/ou do(s) seu(s) representante(s).
- b) O Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante(s) poderão contactar o município de Alvaiázere, a nível da proteção de dados através do email: geral@cm-alvaiazere.pt.
- c) O Primeiro Outorgante fará o tratamento de dados com as seguintes finalidades:
 - i) Contrato de aquisição de serviços, gestão administrativa, contabilística, fiscal.
- d) Os dados pessoais contidos no registo incluem: nome, identificação civil e fiscal do(s) representante(s) do Segundo Outorgante, bem como, os dados contidos no comprovativo da entidade adjudicatária e do(s) representante(s) de não terem sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, comprovativo da entidade adjudicatária e do(s) representante(s) de não terem sido condenados por algum dos crimes previstos na legislação aplicável,

bem como, comprovativos de que a entidade adjudicatária tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social e impostos devidos à Autoridade Tributária e certidão permanente.

- e) O Primeiro Outorgante vai comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante(s) a entidades públicas e/ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste caderno de encargos e respectivo contrato.
- f) O Primeiro Outorgante vai conservar os dados do Segundo Outorgante e/ou do(s) seu(s) representante(s) pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais.
- g) O Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante(s) poderão solicitar ao Primeiro Outorgante e este salvo impedimento legal vai salvaguardar os direitos do Segundo Outorgante de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como, a sua rectificação ou o seu apagamento, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como, o direito à portabilidade dos dados.
- h) O Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante(s) possuem ainda o direito de reclamação sobre o tratamento de dados, junto da autoridade de controlo.
- i) A comunicação de dados entre as partes contratantes, constitui uma obrigação contratual, sendo que, para a formalização do contrato, o Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante(s), obrigatoriamente fornecem ao Primeiro Outorgante, a documentação legal e obrigatória à outorga do respectivo contrato, sendo certo que o não fornecimento da referida documentação inviabiliza a outorga do contrato.

Em caso de violação de dados pessoais, o Primeiro Outorgante notifica esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos e condições previstos na Lei. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular comunica-lhe esse facto, nos termos e condições previstos na lei.

Segundo as normas do RGPD, o tratamento em subcontratação é regulado por contrato, que vincule o subcontratante ao responsável pelo tratamento, visando garantir que o subcontratante execute as medidas técnicas e organizativas adequadas, no tratamento dos dados do Primeiro Outorgante, Município de Alvaiázere, e ainda que, não contrata outro subcontratante, sem que o responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.

Assim, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 28.º do RGPD, esse contrato, estipulará, nomeadamente, que o subcontratante:

- a) Trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público, designadamente, não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar, ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais do Primeiro Outorgante, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado.
- b) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.

- c) Respeita as condições a que se referem os n.ºs 2 e 4 do artigo 28.º do RGPD para contratar outro subcontratante.
- d) Toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no RGPD, nomeadamente, o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais.
- e) Presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante.
- f) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD, para efeitos da auditoria e inspeções, nos termos da alínea h) do artigo 28.º.
- g) Após o fim do contrato, devolver à entidade todos os dados pessoais recolhidos durante a execução do mesmo, apagando as cópias existentes nos termos da alínea g) do artigo 28.º do RGPD, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.
- h) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efectivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2- O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 7.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio, desenhos registados e licenças

1. O contraente público é o titular de todos os direitos de propriedade intelectual, nomeadamente, de propriedade industrial e de direitos de autor, sobre os objetos resultantes dos serviços prestados.

2. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no cumprimento das obrigações, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, nomeadamente, propriedade industrial e direitos de autor.
3. No caso de o contraente público ser demandado por infração, na execução do contrato, de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, salvo responsabilidade daquele.
4. Compete ao prestador de serviços requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários, devendo informar, de imediato, o contraente público quando aquelas lhe sejam retiradas, caducarem, forem revogadas, invalidadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, ainda, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais atos em vigor.

Seção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. O preço base é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações, incluindo IVA à taxa de 23%, rendas mensais, valor residual e todos os encargos, comissões e outras prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, e corresponde ao valor de € 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos euros).
2. Pela locação financeira (leasing) das viaturas objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário a Taxa Anual Efetiva (TAE) contratada, de acordo com as rendas constantes da proposta adjudicada, pelo período contratual de 48 meses, bem como o valor residual correspondente a 2% do valor do financiamento.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, principais e acessórios, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com aquisição de bens, de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, as despesas de transporte para o local de entrega, de entrega, de instalação, de assistência, de atendimento, de apoio e de verificação da conformidade dos bens, documentos e demais prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual;

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em rendas postecipadas mensais.
2. As faturas correspondentes ao pagamento a efetuar pela Entidade Adjudicante, deverão ser emitidas em nome da mesma e enviadas para a sua morada fiscal.

3. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante serão pagas, até ao máximo de, 48 rendas mensais.
4. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária sem qualquer custo adicional e sem prejuízo de o contraente público poder pagar o preço por qualquer outro meio.

Cláusula 11.ª

Opção de compra

1. A Entidade Adjudicante tem o direito de optar pela compra do bem objeto do presente contrato, no termo do prazo de vigência, mediante o pagamento do valor residual.
2. A propriedade do bem transfere-se para a Entidade Adjudicante com o pagamento do valor residual, que nunca em momento algum poderá ser superior a 2%.
3. Se a Entidade Adjudicante não optar pela compra do bem, a mesma procederá à restituição do bem no termo do prazo da locação financeira.

Capítulo III

Vicissitudes contratuais

Cláusula 12.ª

Caução e retenção do valor dos pagamentos a efectuar

1. Quando seja prestada caução para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, esta pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou de incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das suas obrigações, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.
5. Para reforço da caução prestada, com vista a garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, às importâncias que o prestador de serviços tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais do preço contratual é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
6. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária à primeira solicitação ou seguro-caução, tal como a caução.

7. Quando o prestador de serviços estiver isento de prestar caução, o contraente público retém, em cada pagamento parcial previsto, se previsto no convite, 10% do seu valor, cuja execução pelo contraente público e a substituição pelo prestador de serviços obedece ao disposto nos números anteriores.
8. A presente cláusula aplica-se a quaisquer outras garantias que, no decurso do contrato, o prestador de serviços preste, diretamente ou através de terceiro, ao contraente público.

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alvaiázere recorrerá aos mecanismos previstos nos artigos 325.º e seguintes do CCP.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. Sem prejuízo das condições identificadas no nº 1 do Art.º 318º do CCP, o Entidade Adjudicante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia do Adjudicatário.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento e nos termos do CCP.
 - b. A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Art.º 55.º do CCP.
3. É admitida a subcontratação pelo Adjudicatário desde que nos termos e observados os limites contantes dos artigos 317.º a 321.º- A, do CCP.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais superior a um mês ou declaração escrita da entidade adjudicatária de que o atraso excederá esse prazo.
 - b) Não cumprimento por parte do adjudicatário das especificações técnicas referidas no Anexo II do Caderno de encargos.
2. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, da entidade adjudicatária, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela Entidade Adjudicante.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal com jurisdição sobre o Município de Alvaiázere, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, sob pena de eficácia da comunicação realizada.

Cláusula 19.ª

Disposições aplicáveis

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente cadernos de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação nacional.

Anexo I

Cláusulas Técnicas

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal “operação de financiamento, por meio de leasing, com opção de compra, para aquisição de duas viaturas eléctricas”.

2. Especificações técnicas

I. As viaturas a financiar e respetivos valores de aquisição são os seguintes (acrescidos de IVA a 23%):

a) Viaturas a financiar:

- 1 (uma) viatura Renault, Kangoo Z.E., ou equivalente, 100% eléctrica, a adquirir através de procedimento de ajuste direto, ao abrigo do acordo quadro de Fornecimento de Veículos Automóveis Ecológicos (Elétricos, Plug in e Híbridos) – AQ/01/2017 promovido pela Central Nacional de Compras Municipais;
- 1 (uma) viatura Renault, modelo Zoe 50 Life, ou equivalente, 100% eléctrica, a adquirir através de procedimento de ajuste direto, ao abrigo do acordo quadro de Aquisição de Veículos Ecológicos e de Limpeza Urbana – AQ/08/2017 promovido pela Central Nacional de Compras Municipais.

b) Entidade fornecedora: As viaturas serão fornecidas pela entidade Renault Portugal, S.A., contribuinte n.º 500970602, com sede na Rua Dr. José Espirito Santo, Lote 12-E, Lisboa.

O contacto será posteriormente fornecido à entidade locadora.

c) Valor das aquisições:

- viatura Renault Kangoo: pelo preço de 22.281,60€ (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e um euros e sessenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- viatura Renault Zoe: pelo preço de 23.062,48€ (vinte e três mil e sessenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

d) Condições de pagamento: 30 dias.

II. Os requisitos técnicos obrigatórios da operação de locação financeira, são os seguintes:

- a) Montante da operação: 58.400,00€ (cinquenta e oito mil e quatrocentos euros, incluindo IVA à taxa legal em vigor;
- b) Entrada inicial: sem entrada inicial;
- c) Número de rendas: 48 (quarenta e oito) rendas, mensais e postecipadas;
- d) Valor residual: correspondente ao montante máximo de 2%, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- e) Opção de compra no final do contrato: mediante o pagamento do valor residual mencionado na alínea d), do presente ponto;
- f) Indexação: A taxa de juro será variável e indexada à "Euribor 6 meses", a qual terá um "spread" a adicionar à "Euribor 6 meses";

NOTA: Para além das rendas e à exceção das eventuais comissões de processamento das rendas, não são admitidos quaisquer outros encargos/despesas/pagamentos.

III. Seguros

No que respeita aos bens adquiridos através da presente operação de financiamento é da responsabilidade do Município de Alvaiázere a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Seguros de responsabilidade civil (50.000.000,00€) e Seguros de danos próprios nos veículos resultantes de choque, colisão ou capotamento, incêndio, raio ou explosão, furto ou roubo e quebra isolada de vidros. Franquia: 2%. Ressalvados a favor da instituição de crédito.

IV. Garantia técnica

Qualquer garantia relativa às viaturas, bem como o seu acionamento é diretamente transferida do adjudicatário para o Município de Alvaiázere, devendo este agir sob sua exclusiva conta, depois de ter avisado o adjudicatário, no caso de ter de exercer os direitos atribuídos pela garantia.

Aprovo o presente Caderno de encargos

Alvaiázere, 04/06/2021

A Presidente da Câmara Municipal,

CÉLIA MARGARIDA
GOMES MARQUES

Digitally signed by CÉLIA
MARGARIDA GOMES
MARQUES
Date: 2021.06.04 19:58:12 +01:00

(Célia Margarida Gomes Marques)